

Liberdade. O interessado deverá protocolar no Protocolo Geral da SVMA, R. do Paraíso, 387 - Térreo, endereçado ao DE-PAVE/NLPFV, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data desta publicação, arquivo digital da Planta de Situação Pretendida de acordo com o estabelecido no Anexo I, item 7 da Portaria 09/SVMA-G/2005. Dúvidas, entrar em contato com o Engº Agrº Joanir através de telefone 3372.2281/2291. JOANIR

COMUNIQUE-SE 541/DEPAVE G/NLPFV/2005 - P.A 2005-0.039.459-4 JORGE WOLNEY ATALLA JR - R. Prof. Octavio Ferrari x R. Joaquim Macedo, Quadra 91 - Lotes 01 a 17 - Cidade Jardim. Fica concedida a prorrogação de prazo por mais 60 dias contados a partir da data desta publicação para realização da Apresentação Pública do projeto e oitiva dos moradores do entorno, dos integrantes das associações de moradores, representantes da Subprefeitura e dos responsáveis pelo projeto. Dúvidas, entrar em contato com o Engº Agrº Joanir através de telefone 3372.2281/2291. JOANIR

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

RELAÇÃO DE CONTRATOS ASSINADOS PELA COHAB/SP

| | | | | |
|----------|-------------------|--|---------------|-------------|
| Contrato | Interessado | Objeto | Valor | Processo |
| 114/05 | Nec do Brasil S/A | Termo de Aditlmento do Contrato de Prestação de Serviços nº 032/03 (prazo) | R\$ 69.810,42 | Pl. 0670/02 |

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO URBANA CENTRO

RESOLUÇÃO Nº 01/2005

A Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, na sua 62a reunião ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2005, resolveu pelo encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, da proposta de participação na Operação Urbana Centro de no 100, requerida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o imóvel localizado na Praça João Mendes, esquina com rua Conde de Sarzedas, Rua Conselheiro Furtado e Rua Tabatinguera, formado pelos imóveis com números de contribuintes 05.076.006-1, 05.041.0021-1 e outros, nos seguintes termos:

1. Solicitação:
Concessão de modificações da lei de uso e ocupação do solo, nos termos do artigo 4o da Lei nº 12.349/97.

2. Características da proposta:

LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62 / SMSP / COGEL / 2005.

PROCESSO Nº 2005-0.137.153-9

PREGÃO Nº 015/SMSP/COGEL/2005

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: AGRÍCOLA COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPRE-FEITURAS, situada à Rua Libero Badaró, 425 - 30º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr WALTER FELDMAN e a empresa **AGRICOLA COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA** situada à Av. Marechal Deodoro, 176 - Sala 04 - Sobrelaja - Centro - Juquitiba - SP - Fone: 3845-1522 inscrita no CNPJ sob o nº 61.026.233/0001-58, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o despacho constante às folhas 2387 do processo em epigrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PMSP DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÔRREGOS E CANAIS;

1.2 - Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos descritos no Anexo VI, obedecidas às especificações previstas no Anexo III, ambos integrantes deste edital.

1.3 - A estimativa de utilização é de 2 (duas) equipes por mês, por unidade administrativa integrante do agrupamento.

1.3.1 - Caso a quantidade de serviços a ser objeto de contratação supere a estimativa de utilização mensal prevista no item 1.3, a unidade requisitante deverá obter a prévia anuência da detentora.

II - PREÇOS

2.1 - O preço unitário que vigorará nesta Ata é:

AGRPAMENTO PREÇOS

VII - EM, PE R\$ 25.990,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais).

2.2 - O(s) preço(s) unitário(s) referido(s), corrigido(s), quando for o caso, nos termos da cláusula terceira deste instrumento, contempla(m) todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Ata.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 -Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF/104/94.

3.2.- A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (07/10/2005), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97, mas a eventual concessão dependerá do transcurso do prazo previsto no item anterior - 3.1.

3.3 - O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico “Mão-de-obra”, previsto na Portaria SF/1285/91.

a) área do terreno: 11.850,76 m²;
b) zona de uso: ZCPb/05;
c) uso: serviços - NR3 (Anexo do Tribunal de Justiça);
d) área total construída: 145.789,36m²;
e) área computável: 96.098,39 m²;
f) número de pavimentos: térreo + 24 + atijo;
g) ndices urbanísticos máximos: coeficiente de aproveitamento igual a 8,11 vezes a área do lote e taxa de ocupação do lote igual a 44,8%;
h) a área correspondente a auditórios não é computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote (CA), conforme dispõe o inciso IV do artigo 3o da Lei nº 12.349/97 e concessão de incentivo para remembramento de lotes previsto no inciso VI do mesmo artigo;
i) redução da oferta de vagas para carga e descarga, de 96 para 32 vagas;
j) recuo adicional de 2,0 m (dois metros) medidos a partir do alinhamento predial para os pavimentos em subsolo que afloram ao nível das vias, integrando essa área às calçadas line-deiras;
k) obrigatoriedade de relocação das famílias ocupantes de habitações subnormais atingidas pelo empreendimento, nos termos do parágrafo 1o do artigo 5o da Lei nº 12.349/97 .

3. Valor da contrapartida:

O valor do benefício econômico referente às modificações da legislação de uso e ocupação do solo, compreendendo modificação do coeficiente de aproveitamento do lote de 2,0 para 8,11 e da redução da oferta de vagas para carga e descarga, de 96 para 32 vagas foi de R\$ 26.542.077,50. A contrapartida indicada é de R\$ 13.271.038,75.

4. Na ocasião de expedição da Certidão Declaratória de Modificação de Índices Urbanísticos e Características de Uso e Ocupação do Solo por SEMPLA, deverão ser apresentados pelo interessado documentos comprobatórios de propriedade da área.

5. Deverão ser atendidas as demais exigências da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Edificações e legislação complementar pertinente.

Em conformidade com as disposições do artigo 8º da Lei nº 12.349/97, encaminhoo o presente à CTLU para análise e deliberação.

DIANA TERESA DI GIUSEPPE
Coordenadora

RESUMO: CONTRATO Nº 0099503000 - CONTRATADA: FAZER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Execução das obras de restauro e conservação do Coreto nº 02 e do ponto de Bondes; PRAZO: 02 meses; VALOR: R\$ 19.923,91.

3.4 -Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato acessório (Ordens de Serviço), ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/07.

3.6 - Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá o órgão gerenciador da Ata proceder à pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços que eventualmente serão reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.1.1 - Será exigida, em qualquer hipótese, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

5.1.2 - A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

5.1.3 - Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

5.1.3.1 - Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de cada veículo/equipamento exigidos conforme Anexo IV do Edital de Licitação que precedeu esta Ata.

5.1.3.2 - Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.

5.1.3.3 - Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

5.1.3.4 - Certificado, atualizado, de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

5.1.3.5.1 - Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo), deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento, e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.1.3.6 - Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

5.4 - Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

5.6 - A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

5.7 - As equipes deverão se apresentar na data constante da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente. contratada

5.8 - A Contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o agrupamento, conforme previsto no item 1.3 do Edital que precedeu esta Ata.

5.9 - O prazo mínimo que cada equipe ficará à disposição da unidade requisitante é de 01 (um) mês.

5.10 - As equipes deverão se apresentar nos locais indicados pela Unidade Requisitante completas, uniformizadas, com todos os equipamentos e ferramentas exigidos. A Fiscalização da Unidade Requisitante poderá recusar a equipe que estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo III do Edital, bem assim adotar as providências declinadas na execução dos serviços.

5.11 - Serão prestados pela(s) equipe(s) 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviços, de segunda-feira a domingo, nos horários que vierem a ser estabelecidos pela Fiscalização, no estrito interesse do serviço público, respeitados:

5.11.1 - O limite de 8 (oito) horas diárias de trabalho;

5.11.2 - A reserva de 1 (um) dia da semana para o descanso remunerado dos funcionários;

5.11.3 - O intervalo para refeições e descanso.

5.12 - Para os serviços que, em decorrência de exigência dos órgãos de trânsito ou por necessidade justificada, vierem a ser prestados em horário noturno (entre 22:00h e 5:00h), haverá um acréscimo de 9,80 (nove inteiros e oitenta décimos por cento) por hora, calculado sobre o preço da hora equipe.

5.13 - Os horários a serem estabelecidos referem-se ao período da efetiva disponibilidade das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes, bem como o do local de trabalho para a empresa - detentora. A Fiscalização deverá, quando da expedição da “Ordem de Serviço”, informar o horário fixado, observado o disposto no item 5.11, e caso necessite modificá-la no decorrer do contrato deverá comunicar por escrito a detentora, com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência, ao dia do efetivo atendimento.

5.14 - Cada equipe deverá, obrigatoriamente, executar, no período de 01 (um) mês, a quantidade mínima de remoção de 150 m³ de detritos, indistintamente de galerias, córregos e canais. Caso a produção mínima seja alcançada em período inferior a 01 (um) mês, a equipe deverá dar prosseguimento aos serviços determinados pela Fiscalização, sem que caiba, com isso, qualquer remuneração adicional.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados às Unidades Orçamentárias Requisitantes, pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços executados no período, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s) nesta Ata, corrigido(s), quando for o caso, conforme previsto no item 3.2 e 1.2.6 do Anexo III - Especificações integrante do edital, de acordo com a distância média efetivamente constatada entre a usina de asfalto disponibilizada pela contratada e o local de aplicação do material.

6.2.1 - Caso a detentora não atinja o percentual de 100% (cem inteiros por cento), o desconto será proporcional ao percentual não executado.

6.2.2 - Se o período da medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na “Ordem de Serviço”), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

6.3 - As ausências, atrasos e saídas antecipadas de funcionários e/ou da equipe serão descontadas na medição do mês de acordo com o previsto no Anexo III do Edital que precedeu essa Ata.

6.4 - Em face do disposto no art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, serão observados, por ocasião de cada pagamento, as disposições do art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Instrução Normativa MPS/SRP Nº 03, de 14 de julho de 2005.

6.5 - Quando das solicitações de pagamento serão retidos na fonte os seguintes impostos: ISS e IR, de acordo com a legislação vigente à época do pagamento.

6.6- O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela do objeto do contrato.

6.6.1 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.7 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco que vier a ser indicado por SF ou ainda, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, conforme Decreto nº 31.136, publicado no DOM de 29/01/92.

6.8 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

6.9 - Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

6.10 - Os pedidos de pagamento deverão vir acompanhados das fichas diárias de produção, conforme Anexo IV do Edital que precedeu essa Ata e de laz parte integrante, e de relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) de cada equipe que prestaram serviços, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.

6.11 - No processo de medição final, a contratada deverá anexar cópia do Termo de Recebimento Provisório.

6.12 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão no aceitação dos serviços.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada dessa Ata obriga-se a:

8.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes desse Contrato e do Edital e Anexos que o precedeu e dele fazem parte integrante.

8.2 - Respeitar, na execução dos serviços, objeto desta Ata, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estabelecidos no Decreto nº 44.755/04, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas, observando, também:

8.3 - Implantar, no mínimo, 03 (três) placas, nas dimensões a serem fornecidas pela Unidade requisitante, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, bem assim utilizar placa ou adesivo nos veículos/equipamentos e nos cavaletes. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

8.4 - Promover a sinalização necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados e por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

8.5 - Manter no serviço um Diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc, que deverá ser consultado diariamente pela Contratada, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas.

8.5.1 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

8.6 - Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

8.7 - Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

8.8 - Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.9 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

8.10 - Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por essa estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.11 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

8.12 - Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

IX - PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.2 - Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços;

9.1.3 - Multa por ausência injustificada da equipe: 100% (cem inteiros por cento) do valor da equipe/dia, além do respectivo desconto da equipe/dia não trabalhado;

9.1.3.1 - As ausências injustificadas de equipe superiores ao correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor equipe/mês no valor total da Ordem de Serviços serão consideradas inexecução parcial da Ordem de Serviços.

9.1.4 - Multa por dia de ausência injustificada de funcionário, a partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, devidamente registrada na ficha de produção diária: 10%(dez inteiros por cento) por ausência, sobre o valor da equipe/dia, além do desconto previsto no item 2.14 do Anexo III do Edital.

9.1.5- Multa por atraso na apresentação da(s) equipe(s) ou saída antecipada do horário contratado : 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da equipe/dia, além dos descontos previstos nos itens 2.17.1 e 2.19 do Anexo III desta Ata.

9.1.6 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da equipe/mês na qual foi constatado o descumprimento, por dia.